



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS

**RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
(CONSEPE) Nº. 52/2009**

Dispõe sobre as alterações na Resolução nº 02/2005 do Consepe que trata das normas para criação e funcionamento dos núcleos de pesquisa e extensão, no âmbito da UFT.

O Egrégio Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – Consepe, da Fundação Universidade Federal do Tocantins – UFT, reunido em sessão ordinária no dia 13 de maio de 2009, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar as alterações na Resolução n.º 02/2005 do Consepe, que trata das normas para criação e funcionamento de núcleos de pesquisa e extensão no âmbito da UFT, como a seguir:

I – Os arts. 4º, 5º, 13, 14 e 16 da referida Resolução passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º

§1º. Os projetos de criação de Núcleos referidos no *caput* deste artigo serão encaminhados às Pró-Reitorias de Pesquisa e Pós-Graduação e/ou de Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários que, após apreciado no Conselho Diretor do *Campus* e análise e relato das respectivas Câmaras, submeterão os mesmos à apreciação e deliberação do Consepe.

.....

§5º. Após aprovação do Consepe, o núcleo devera ser cadastrado na pró-reitoria à qual está subordinado.

§6º. No caso de núcleos multi *campi* (com participação de mais de um *campus*), a proposta de criação do mesmo deve ser apreciada no Conselho Diretor do *Campus* que sediará a coordenação Geral. (NR)”

“Art. 5º

II – Justificativa caracterizando a importância da criação do Núcleo em termos acadêmico-científico-sociais e suas possíveis repercussões na sociedade, definindo-se explicitamente seus propósitos (objetivos) e atividade principal, designando à(s) qual(is) pró-reitoria(s) estará subordinado.

.....

XII - Disponibilizar bolsas de Iniciação Científica, de Extensão (trecho acrescentado) e/ou de Mestrado a partir da captação de recursos, apresentando um regimento de cotas oferecido pelo Núcleo; (NR)

“Art. 13

§ 2º. Cópias de publicações e demais produtos realizados no Núcleo ou com a sua colaboração deverão fazer parte do Relatório Anual do Núcleo a ser entregue nas pró-reitorias pertinentes. (NR)”

“Art. 14

§ 4º. O Núcleo que não entregar o Relatório Anual no prazo estipulado no inciso VI do Art.12 terá 60 (sessenta) dias para regularizar a sua situação, após o que poderá ser desativado, a critério do Consepe. (NR)”

“Art.16 Os órgãos que atualmente funcionam sob a denominação de Núcleos deverão, no período de 60 (sessenta) dias, , ajustar-se às normas da presente Resolução.

§ 1º. Os Núcleos que não atenderem ao estipulado no *caput* deste artigo serão desativados, a critério do CONSEPE.

§ 2º. O patrimônio do Núcleo, caso o mesmo seja extinto, será da UFT e pertencerá ao *campus* de origem do Núcleo. (NR)”

Art. 2º Os demais dispositivos permanecem inalterados.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 13 de maio de 2009.

Prof. Alan Barbiero
Presidente